



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

DECISÃO SJGO-DIREF 330/2025

Trata-se da nova contratação dos serviços ofertados pelos Correios (postagens e malotes) para atender à demanda desta Seccional e Subseções Judiciárias vinculadas.

Diante das informações registradas pela Secad no Despacho 24004703:

AUTORIZO a contratação da empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, CNPJ 34.028.316/0013-47**, no valor estimado de **R\$ 37.865,85** (trinta e sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) e o valor anual estimado da despesa é de **R\$ 454.390,20** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e noventa reais e vinte centavos), na situação de dispensa de licitação, com base no **Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, para os serviços não exclusivos, citados no ETP doc. 23516830 e de **inexigibilidade de licitação**, baseada no **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, para os serviços que são de competência exclusiva dos Correios, citados no ETP doc. 23516830.

PUBLIQUE-SE.

EMPENHE-SE.

PAGUE-SE após a liquidação da despesa.

Ao **Nucad/Selit/Seplo e ao Nutec/Secam** para as providências.

Juiz Federal **MARCOS SILVA ROSA**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Silva Rosa, Diretor do Foro**, em 18/11/2025, às 11:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24009330** e o código CRC **B808FC8A**.